PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26



Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : <u>peletronico@dourado.sp.gov.br</u>
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 35/2016

Processo Licitatório 23/2016 Pregão Eletrônico Nº 02/2016

INTERESSADO: PREFEITURA DE DOURADO

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2016, na cidade de Dourado, Estado de São Paulo, sito a Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro, nesta cidade, a Prefeitura de Dourado, devidamente representada e assistida, e a empresa L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME, CNPJ 14.693.114/0001.79, AV MANOEL MENDES DE CAMARGO, CENTRO, 1930, CAMPO MOURÃO, PR, 87303-115, por seu representante legal, firmam o presente termo de contrato, concernente à Pregão Eletrônico Nº 02/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.:

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM CONVENIOS PROPOSTAS 51814.960000/1140-01 E 16814.331000/114-01, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I que integra este instrumento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos objeto deste contrato, conforme descrito no ANEXO I do edital e sua proposta, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 02/2016, cujas condições e propostas ficam ratificadas e integrantes deste, em até 15 (quinze) dias corridos, na quantidade abaixo descrita:

Convenio I - 51814.960000/1140-01

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	13	AR CONDICIONADO 12000BTU	CONSUL / CCI12EB	R\$ 1.799,99	R\$ 23.399,87
	TOTAL R\$ 23.399,8				

Convenio II - 16814.331000/114-01

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	11	AR CONDICIONADO 12000BTU	CONSUL / CCI12EB	R\$ 1.799,99	R\$ 19.799,89

TOTAL R\$ 19.799.89

TERCEIRA (DO VALOR)

- **3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 43.199,76 (quarenta e trez mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada.
- **3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

- **4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:
- 4.4.90.52 10.301.0008.2.008 (81) Equipamentos e Material Permanente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3.3.90.32 10.301.0008.2.008 (76) Material de Consumo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTA (DO PAGAMENTO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26



Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e:mail : <u>peletronico@dourado.sp.gov.br</u>

Site: www.dourado.sp.gov.br

5.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) após a entrega **total das mercadorias**, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos:
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1.** Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas;
- **9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : <u>peletronico@dourado.sp.gov.br</u>
Site: <u>www.dourado.sp.gov.br</u>

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeição Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourado,29 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal
Contratante

L.A FERREIRA SOUZA MAQUINAS ME

CNPJ 14.693.114/0001.79 FABIO BASILIO BORGES CPF 226.058.658-94

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG 4.176 649-2

RG 4 935 875

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

DOURADO - Centro General DO DEPTO.

IURIDICO do Estado de São Paulo